



LEI MUNICIPAL N° 271/2002

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, para o exercício de atividades essenciais, podendo ser renovado uma única vez pelo mesmo período;

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se atividades essenciais as desenvolvidas pelos profissionais especificado no anexo I, que passa a ser parte integrante da presente Lei;

Art. 3º - Os cargos, a quantidade inerente a cada um deles, a remuneração, bem como as respectivas cargas horárias são os constantes no anexo I;

Art. 4º - As despesas em decorrência desta Lei são consignadas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2001;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 21 de março de 2002.


ANTONIO FAUSTINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 271/2002

ANEXO I

CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO (RS)	CARGA HORÁRIA
Médico	02	4.000,00 PREFEIT 3.000,00 PSF	De Domingo a Domingo
Dentista	01	950,00 PREFEIT 1.083,33 PSF	40 horas semanais
Farmacêutico- Bioquímico	01	1.400,00	40 horas semanais
Nutricionista	01	700,00	40 horas semanais
Enfermeira	01	250,00 PREFEI 1.500,00 PSF	40 horas semanais
Aux. de Enfermeira	04	200,00	40 horas semanais
Motorista	05	300,00	40 horas semanais
Professor	15	295,00	40 horas semanais
Supervisor Escolar	01	360,00	40 horas semanais
Monitor do Prog. PETI	10	200,00	40 horas semanais
Coorden. do Prog. PETI	01	317,00	40 horas semanais
Professor do EJA	07	200,00	20 horas semanais
Gari	20	200,00	40 horas semanais
ASG/MERENDEIRA	30	200,00	40 horas semanais

CORONEL EZEQUIEL/RN, 21/03/2002.


ANTÔNIO FAUSTINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL